LEI Nº 40/97 15.04.97

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES CONSTANTES NA RELAÇÃO DA DIVIDA ATIVA ORIUNDA DO MUNICÍPIO MÃE (AJURICABA), CONFORME DOCUMENTO 041/97 ITEM Nº 05 ROL DOS DEVEDORES ANEXO 25, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo e sanciono a presente:

Lei

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução e parcelamento aos contribuintes constantes na relação da DIVIDA ATIVA, oriunda do município mãe (Ajuricaba), conforme documento 041/97 item nº 05 rol dos devedores anexo 25.

Art. 2° - A redução e parcelamento previstos no artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para o contribuinte que saldar em uma única vez até a data de 30 de abril de 1997, o desconto será de 30% (trinta porcento);

b) Para o contribuinte que saldar até 30 de maio de 1997, o desconto será de 20% (vinte porcento);

c) Para o contribuinte que parcelar em duas vezes com vencimento em 30 de maio de 1997 e 30 de junho de 1997, o desconto será de 10% (dez porcento);

d) Para o contribuinte que parcelar em 05 (cinco) vezes pagáveis em 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio, 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho e 30 (trinta) de agosto de 1997, não haverá desconto.

Art. 3° - Considerar-se-á como débito tributário da divida ativa, o montante acumulado até a data da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo Único - A habilitação ao benefício será feita em formulário próprio a ser preenchido pelo interessado, no qual indicara sua opção.

Art. 4° - Falta de pagamento de uma parcela no prazo determinado pela opção do contribuinte, acarretará no pagamento em uma só vez do restante do débito, na data do vencimento subsequente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 15 de abril de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.